

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), sobre a Mensagem (MSF) nº 108, de 2016 (nº 634, de 5 de dezembro de 2016, na origem) do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o nome do Senhor Felipe Kury para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme previsto na MSF nº 108, de 2016.

A ANP foi instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, como autarquia especial supervisionada pelo Ministério de Minas e Energia e dirigida por colegiado composto de um Diretor-Geral e quatro diretores. Esse colegiado é composto de brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de atuação para os quais sejam designados, conforme art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de junho de 2000.

O Senado Federal é competente, nesse caso, para apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito dessa casa legislativa, cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) realizar tal apreciação.

O indicado Felipe Kury nasceu no ano de 1965, em Brasília, Distrito Federal. É graduado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1990, com estágio supervisionado e bolsa do governo da Alemanha na empresa ABB. Realizou,

em 1998, MBA em Finanças e Economia pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, e, em 2000, MBA Executivo com ênfase em Gerência Geral e Liderança Global pela *Harvard Business School*.

Em julho de 1990, iniciou suas atividades profissionais na IBM Brasil como engenheiro de planejamento e instalações. Em mais de dez anos naquela empresa, o indicado ocupou posições de liderança em diversas áreas.

Em 2001, passou a desenvolver suas atividades profissionais no Softbank Ventures, empresa em que avaliou potencial de mercados, perspectivas de crescimento e criação de valor em indústrias diversas.

Entre 2002 e 2011, passou a desempenhar posições de liderança no grupo Microsoft. Inicialmente, assumiu diretoria da Microsoft Brasil em segmento voltado para soluções de tecnologia para o mercado financeiro. Em seguida, foi convidado para o grupo de estratégias corporativas, local em que se dedicou a estratégias e planos de crescimento para segmento do grupo.

Já em 2012, foi indicado para a posição de Diretor-Presidente da Thomson Reuters Brasil e liderou iniciativas de reorganização, reestruturação de operações e de estratégias de crescimento.

Em 2014, tornou-se sócio-diretor na Tetrad Capital Partners, uma empresa de consultoria corporativa e investimentos que visa gerar oportunidades em diversos setores, como o setor de petróleo e gás natural, aos seus clientes.

Foi autor do artigo “Visão de investimentos financeiros em PPPs” no caderno FGV Projetos nº 23, em 2014.

É fluente em inglês.

O indicado, por oportuno, declara-se apto a exercer o cargo de Diretor da ANP em face de sua experiência no setor privado, que podem contribuir para a construção de estratégias que possam modernizar e revitalizar aquela agência reguladora e, ainda, garantir o equilíbrio entre partes interessadas: investidores, agentes econômicos, consumidores e governo.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que *disciplina o processo de aprovação*

*de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal,* o candidato declara:

- i) não existir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii) ter participação nas empresas:
  - a) Pinheiro e Cia Ltda (CNPJ: 00.582.080/0001-3), empresa familiar em que detém participação minoritária, sem função gerencial;
  - b) FK Participacoes EIRELI (CNPJ: 20.917.585/0001-16), constituída exclusivamente para administração de ativos próprios.
- iii) ter participado, como administrador, nas empresas:
  - a) Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda (CNPJ: 29.508.686/0001-08), na função de Diretor-Presidente;
  - b) RTSL – Tecnologia em Serviços Eletrônicos Ltda (CNPJ: 14.626.459/0001-00), na função de Diretor-Presidente;
  - c) Tetrad Capital Partners Limited.
- iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- v) figura como parte em dois processos perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), um na 1º e outro na 2º Vara de Família de Brasília;
- vi) não atuou nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, pois possui nacionalidade

brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Além disso, o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Em vista do exposto, entendemos que a Comissão está em condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor FELIPE KURY, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator